

**ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2024/2026**

Vigência: 2025/2026

Entre as partes, de um lado,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIMAGRAN-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.548.748/0001-80,

e de outro lado,

- 1) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - F.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M. (FETICOM/SP), inscrito no CNPJ nº. 60.505.252/0001-02;
- 2) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.610.939/0001-09;

Por seus representantes legais infra-assinados, fica estabelecida o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do **Artigo 611, Caput da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – C.L.T.**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026** terá duração de **12 (doze) meses** e vigência de **01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026**, e a data-base da categoria em **01º de outubro**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - PISO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO

A CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Será garantido aos trabalhadores do setor o seguinte **piso normativo**:

- em **1º de outubro de 2025**, um salário normativo de **R\$ 2.294,60** (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), equivalentes à **R\$ 10,43** (dez reais e quarenta e três centavos) **por hora**, por **220hs** mensais trabalhadas;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PISO DE INGRESSO:

A CLÁUSULA QUARTA – DO PISO DE INGRESSO estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica criado o **piso admissional de trabalhadores no setor de mármore e granitos**, com o único propósito da especialização e aprimoramento da mão de obra.

O piso de ingresso não é um substitutivo do piso normativo, e sim uma alternativa que possa ser transacionada entre empregado e empregador, e observará as seguintes condições:

a) O piso de ingresso corresponderá ao salário mínimo Regional de São Paulo.

b) O piso de ingresso não poderá ser mantido por prazo superior a 180 dias;

c) Sua contratação somente será válida após prévia comunicação ao sindicato patronal e laboral, e deverá ser pactuada por escrito entre empregador e empregado, por ocasião da admissão deste, oportunidade em que será assegurado ao empregado optar pelo recebimento do salário normativo ou do piso de ingresso, cujo ofertamento ao empregado deverá vir acompanhado das seguintes obrigações do empregador:

- garantia de matrícula do empregado em curso de aperfeiçoamento ou especialização de mão de obra disponibilizado pelo sindicato patronal;

- garantia que este curso ocorra dentro da jornada de trabalho contratada ao empregado;

- o empregado, de sua parte, deverá comparecer em pelo menos **75% (setenta e cinco por cento)** das aulas ministradas;

- ao final do curso, o sindicato patronal certificará o empregado como profissional no segmento para o qual houver cursado junto ao mesmo;

- o curso não poderá ter extensão que supere o prazo de validade do piso de ingresso;

- certificada a formação do empregado, sua remuneração será imediatamente ajustada ao piso salarial condizente com sua qualificação, **gozando o mesmo de estabilidade no emprego pelo período de seis meses a partir desta certificação**, salvo justo motivo ou solicitação de desligamento do próprio empregado.

- o sindicato patronal emitirá certificado de formação ao empregado cursado, e o empregador anotará em sua CTPS sua contratação como mão de obra qualificada, na função a qual concluirá o curso.

- **concluído o curso e certificado a aprovação, não se aplicará o piso de ingresso para nova contratação do trabalhador.**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas reajustarão os salários de seus empregados em **6,15% (seis virgula quinze por cento)** a partir de **1º de outubro de 2.025**, da seguinte forma:

Parágrafo I – Ficam garantidas as condições mais favoráveis.

Parágrafo II – As empresas que tenham concedido antecipações salariais voluntárias no curso da data base anterior por conta desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão compensá-las considerando o reajuste descrito no *caput*.

Parágrafo III – As diferenças do reajustamento salarial descrita no caput da presente clausula, **deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente a assinatura do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.**

Parágrafo IV – As cláusulas com conteúdo econômico serão automaticamente reajustadas em **01 de outubro de 2.025**, pela variação do INPC do período havido entre **01 de outubro de 2.024 e 30 de setembro de 2.025.**

Paragrafo V – Sobre os valores reajustados na forma do parágrafo IV, **incidirá o percentual de 1,00% (um por cento)**, a **título de aumento real** à categoria profissional.

CLÁUSULA QUINTA- COMPENSAÇÕES

A CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÕES estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Serão compensados todos os aumentos ou reajustes compulsórios ou espontâneos ocorridos no período de **01.10.2024 a 30.09.2025**, exceto aqueles decorrentes de promoções, méritos, transferências, equiparações, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA- ADMITIDOS APÓS DATA-BASE.

A CLÁUSULA NONA - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Aos empregados admitidos a partir de **01/10/2025**, será deferida a mesma taxa de reajustamento mencionado na **Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL** até o limite do salário corrigido dos empregados exercentes da mesma função, admitidos anteriormente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Objetivos Comuns

As partes, ao acordarem sobre a Participação nos Resultados das Empresas pelos respectivos empregados, reafirmam o compromisso de investir no relacionamento participativo e democrático, bem como para atender às disposições na forma da Lei.

2. Empresas com até 50 empregados em 01/10/2024 e 30/09/2025

Esta cláusula estabelece um compromisso de pagamento atrelado ao objetivo de reduzir a taxa de absenteísmo por empresa e empregado, considerando-se, para tanto, como falta ao trabalho toda aquela que ocorrer durante a jornada normal, exceto as faltas legais, assim conceituadas por legislação ou convenção incluindo nessa exceção as faltas por motivo de doença devidamente comprovadas e as decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional.

3. a) AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

I)- A taxa de absenteísmo será calculada observando-se as faltas não justificadas na forma do "caput:", no período do semestre anterior a do efetivo pagamento, da seguinte forma:

- a) para o empregado que tiver no máximo 2 faltas, será pago o valor integral de (100%) da parcela correspondente;
- b) para o empregado que tiver de 3 a 5 faltas, será pago 50% da parcela correspondente;
- c) para o empregado que tiver mais de 5 faltas, não receberá nada (0%).

2. b) PAGAMENTO

As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados a importância de **R\$ 1.370,14** (hum mil, trezentos e setenta reais e quatorze centavos), a **título de Participação nos Resultados**, da seguinte forma: **R\$ 685,07** (seiscentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) **até 01.04.2026** e mais importância: **R\$ 685,07** (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) **até 30.09.2026**.

2.c) CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

I) Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **1º.10.2025** até **31.03.2026** receberão proporcionalmente, na base de 1/6 (um sexto) do valor da 1ª parcela, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

II) Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **01.04.2026** até **30.09.2026** receberão proporcionalmente, na base de 1/6 (um sexto) do valor da 2ª parcela, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

III) Os empregados afastados por doença ou acidente do trabalho receberão nas mesmas condições dos empregados ativos, caso permaneçam afastados até **3 (três)** meses no semestre. Caso o afastamento exceda a este lapso de tempo, o pagamento será proporcional ao tempo trabalhado;

IV) Estão excluídos desta cláusula os empregados demitidos por justa causa.

2.d) ENCARGOS

I). Sobre o pagamento desta Participação nos Resultados não incidirá encargos trabalhistas e/ou previdenciários, conforme preceitua a já citada Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

II). Em havendo alteração na legislação no tocante à incidência de encargos trabalhistas e / ou previdenciários, as partes manterão negociação quanto à proporcional redução no valor da Participação nos Resultados prevista nessa cláusula.

2.e) COMPROMISSOS

I). Desde já, as partes se comprometem a retomar imediatas negociações para o estabelecimento de novas condições, metas e critérios, caso ocorram medidas econômicas ou em caso de legislação superveniente, decisão da Justiça do Trabalho ou qualquer outra medida que altere as regras das condições ora previstas ou do valor do pagamento avençado, independentemente de sua compensação legal.

II) Fica, ainda, acertado que a Participação nos Resultados, ora convencionada entre as partes, vem atender ao espírito e aos objetivos materiais dos dispositivos legais da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

3. EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS EM 01.10.24

Deverão negociar com a comissão de empregados da empresa, com assistência do sindicato profissional, na forma da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1) O não cumprimento das obrigações desta cláusula acarretará no pagamento das parcelas semestrais de **R\$ 685,07** (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) na forma da **cláusula 2.b**

4.2). As empresas que deixarem de pagar a participação nos resultados, nas datas fixadas, deverão obrigatoriamente apresentar ao respectivo Sindicato os motivos justificadores e comprová-los mediante documentação hábil os dados utilizados para a aferição.

4.3). Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta cláusula, comprometendo-se, desde já, as partes em não medirem esforços para a solução negociada.

5. DISPOSIÇÃO ESPECIAL

As empresas com mais de 50 empregados poderão optar pelo pagamento somente da 1º (primeira) parcela semestral no valor de **R\$ 685,07** (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) **em 01.04.2026**, sem o ônus da multa estabelecida no item 4.1 das Disposições Finais acima e sem a obrigatoriedade de

realizar negociações conforme o item 3 (três) desta cláusula, desde que, até referida data, hajam constituído a respectiva comissão de empregados, nos termos do mesmo item 3 (três) desta cláusula.

5.1) O pagamento da 2ª parcela, entretanto deverá ser resultado das negociações conforme item 3 desta cláusula, sob pena de ser aplicada a multa de 100% (cem por cento), sobre o valor do pagamento previsto no item 4.1 da mesma cláusula.

6. A título de contribuição negocial da PLR haverá o desconto de 10% (dez por cento), o qual será destinado ao sindicato ou federação profissional, conforme aprovado em sua assembleia de aprovação da pauta de reivindicações.

6.1) O repasse do desconto a título de contribuição negocial **será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR**, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.

6.2) As empresas que não efetuarem o desconto da contribuição negocial, ficarão responsável pelos respectivos pagamentos de forma indenizatória acrescidos da multa prevista na **Clausula 77ª - "MULTA", "a"**, revertidas as entidades sindicais profissionais.

6.3) *As empresas deverão encaminhar aos sindicatos profissionais a relação nominal, contendo o valor pago de PLR a cada trabalhador, e o valor devido a entidade sindical juntamente com o comprovante de pagamento até o 5 (cinco) dias após o recolhimento.*

6.4) caso haja ação judicial que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO ou VALE REFEIÇÃO.

A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO ou VALE REFEIÇÃO estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

A) VALE ALIMENTAÇÃO - (V.A.):

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados **Vale Alimentação – (V.A.)** no valor mensal de **R\$ 315,93 (trezentos e quinze reais e noventa e três centavos)** e; terão direito também a esse benefício os trabalhadores em férias, afastamentos por doença, acidente de trabalho e auxílio maternidade.

As empresas efetuarão a entrega do Vale Alimentação até o 5º dia do mês.

ou,

B) REFEIÇÃO – (V.R.):

As empresas fornecerão a seus empregados o **Vale Refeição – VR**, no valor unitário de **R\$ 22,29 (vinte e dois reais e vinte e nove centavos), por dia trabalhados**.

Aos empregados admitidos o fornecimento deste Vale Refeição ocorrerá necessariamente em até 5 (cinco) dias subsequentes a sua admissão, em número tanto quanto baste para a utilização no curso daquele mês.

Estando o **empregado alojado** fará jus a duas cotas diárias do valor de refeição, inclusive nos dias de descanso.

Parágrafo primeiro: Os signatários da presente desde já ajustam e estabelecem que, a partir da convenção coletiva de trabalho vigência 2026/2028, os valores dos vales-alimentação e vales refeição serão equivalentes e iguais.

Parágrafo segundo: as condições mais favoráveis aplicadas aos empregados deverão ser mantidas.

Parágrafo terceiro: - CARTÃO ALIMENTAR ADICIONAL

Sem prejuízo da cláusula anterior, a qual atende o aspecto alimentar dos empregados de forma igualitária, as Indústrias de Mármore e Granitos fornecerão aos seus empregados, a título Cartão Alimentar adicional, benefício adicional, no valor de **R\$ 83,15** (oitenta e três reais e quinze centavos) por mês.

Parágrafo quarto: O benefício disposto no parágrafo anterior, será concedido exclusivamente para trabalhadores contribuintes à respectiva entidade profissional.

Parágrafo quinto: Na forma do artigo 457, §2º da CLT, os valores previstos nesta cláusula, seja qualquer modalidade em que forem concedidos, têm natureza alimentar, não integrando, portanto, a remuneração do empregado, além de não se incorporarem ao contrato de trabalho e não constituírem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA NONA – CAFÉ / INTERVALOS

A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CAFÉ / INTERVALOS estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam assegurados aos empregados dois intervalos diários não compensatórios, conforme segue:

- a) 15 (quinze) minutos no início da jornada de trabalho, destinados ao café da manhã;
- b) 15 (quinze) minutos na jornada vespertina, entre 15h00 e 15h30, destinados ao café da tarde e repouso.

As empresas deverão fornecer, em suas instalações, pão com manteiga e café com leite, respeitadas as condições mais favoráveis já existentes.

Os intervalos acima mencionados serão considerados como tempo efetivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

A CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Conforme deliberação nas Assembleias Gerais realizadas, as empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados, sindicalizados ou não, beneficiados pela presente Convenção Coletiva, nos moldes da tese de repercussão geral fixada pelo **STF no TEMA 935**, a título de **Contribuição Assistencial para o Custeio Sindical**, repassando o valor correspondente até o **10º (décimo) dia do mês subsequente**, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, para custeio da(s) entidade(s) dos trabalhadores nominalmente, na forma abaixo transcrita:

- 1) FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M. (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo – **FETICOM/SP**), inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02. Considerando as Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas no **dia 27 de janeiro de 2.025, as 09:00 horas**, no Município de **Iperó-SP**, na Av. Maria Conc. Apda. Andrade, nº 131, Distrito Industrial; e **as 14 horas**, no Município de **Ibaté-SP** – na Estrada Usina da Serra – Bairro Rural, no **dia 28 de janeiro de 2.025, as 09:00 horas** no Município de **Guaíra-SP**, na Rua 28, nº 118, Jardim Paulista, em primeira convocação, e no **dia 29 de janeiro de 2025, as 09:00 horas**, na Rua Paraná, nº 20 – Vila São Francisco - **Registro** – São Paulo – CEP: 11900-000, e as **18:00 horas**, na Rua Antônio Simões dos Reis, nº 380 - **Campos do Jordão** – São Paulo – CEP: 12460-000, conforme **Edital de Convocação publicado no dia 13/01/2024, no Jornal “Folha de São Paulo”, página “A19”**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional da base inorganizadas em sindicatos, beneficiados pela norma da coletiva negociada pela FETICOM/SP. O boleto poderá ser solicitado pelo site: **<https://feticom.consir.com.br/index.php>** - e-mail: **cpagar_feticom@terra.com.br** - fone: (11) 3207-5700.

- 2) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, entidade de classe de Primeiro Grau, legalmente constituída e representativa de Classe Profissional, inscrito no Cadastro de pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob número 51.610.939/0001-09, com sede a Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho, 14, Jardim Bela Vista, Código de Endereçamento Postal 12.209-060, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Marcelo Rodolfo da Costa.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, Primeira Sessão, realizada no **dia 25 de outubro de 2025**, em segunda convocação, na Sede do Sindicato,

localizada a Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho, 14, Jardim Bela Vista, Código de Endereçamento Postal 12.209-060, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Folha de São Paulo, edição do 15 de outubro de 2025, quarta-feira, página A29, onde os trabalhadores da categoria profissional integrante do 3º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria que pertençam a categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias ou **empresas de Mármore, Granito ou nas empresas ou indústrias de olarias, cerâmicas para construção (branca e vermelha), ou nas empresas ou indústrias de ladrilhos hidráulicos** aprovaram o desconto mensal de **R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, inclusive no 13º Salário e na rescisão contratual**, a título de **Contribuição de custeio**, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, Segunda Sessão, realizada no **dia 25 de outubro de 2025**, em segunda convocação, na subsede da Entidade Sindical, localizada a Av. Marechal Floriano Peixoto, 312, Poiares, CEP 11.673-000, no município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Folha de São Paulo, edição do 15 de outubro de 2025, quarta-feira, página A29, onde os trabalhadores da categoria profissional integrante do 3º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria que pertençam a categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias ou **empresas de Mármore, Granito ou nas empresas ou indústrias de olarias, cerâmicas para construção (branca e vermelha), ou nas empresas ou indústrias de ladrilhos hidráulicos** aprovaram o desconto mensal de **R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, inclusive no 13º Salário e na rescisão contratual**, a título de **Contribuição de custeio**, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição em questão não se confunde com a Contribuição Sindical e nem Mensalidade Associativa.

Parágrafo 2º - O Sindicato Profissional isenta o Sindicato Patronal e as Empresas do setor, de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados, desde que devidamente repassado a entidade sindical profissional.

 **Parágrafo 3º** - Deliberou a assembleia da categoria o direito de oposição á contribuição assistencial com a manifestação expressa dos trabalhadores beneficiados com a norma coletiva e integrante da categoria profissional que poderá exercê-lo, através de carta de próprio punho, mediante protocolo presencial na sede do Sindicato, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo**. Ressalvado os prazos estabelecidos em Sentença Trabalhista e/ou nos Termos de Ajuste de Condutas TAC/MPT. 

 **A carta de oposição** deverá conter os dados mínimos indicados abaixo, para verificação da correta base territorial (representatividade), a fim de possibilitar o

lançamento no sistema do sindicato de trabalhadores:

Dados necessários: nome completo do trabalhador, CPF, função, data de admissão, nome do empregador (razão social e CNPJ), com respectivo endereço do local da prestação de serviços;

Forma de entrega: o trabalhador deverá dirigir-se pessoalmente, na sede ou subsele do sindicato profissional, sob protocolo, expediente normal, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h30 às 17h00, sexta-feira, das 8h30 às 16h00, munido de RG e Carteira de Trabalho, para identificação;

Parágrafo 4º - As empresas obrigam-se a encaminhar aos sindicatos **relação nominal dos trabalhadores, contendo o salário base, função e o valor recolhido até 5 (cinco) dias após o efetivo recolhimento.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

A CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Conforme deliberação em assembleia, realizada em 26/09/2025 aberta a associados e não associados da entidade, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do Terna 935, todas as empresas, microempresas e empresas de pequeno porte da categoria econômica das Indústrias de Mármore e Granitos no estado de São Paulo, abrangidas pela presente negociação coletiva, para custeio das despesas havidas com as negociações coletivas, restou fixada contribuição assistencial, que as mesmas pagarão ao sindicato conveniente, conforme os valores abaixo:

Empresas com até 10 empregados	R\$ 2.280,00 anual
Empresas com 11 a 25 empregados	R\$ 4.560,00 anual
Empresas com 26 a 50 empregados	R\$ 6.840,00 anual
Empresas com 51 a 99 empregados	R\$ 9.120,00 anual
Empresas com 100 ou mais empregados	R\$ 11.400,00 anual

A contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de boleto fornecido pelo SIMAGRAN-SP sindicato das indústrias de mármore e granitos do Estado De São Paulo em até dia 30 de novembro de 2025.

O não pagamento da taxa assistencial no prazo estabelecido, acarreará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias após o vencimento, e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º. As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO prevista nesta cláusula, com base na primeira faixa acima descrita, até o dia 30 do mês subsequente a abertura do estabelecimento.

§ 2º. As empresas associadas ao SIMAGRAN, desde que se encontrem adimplentes e em dia com os cofres da entidade sindical, estão isentas dessa contribuição.

§ 3º. As empresas que, valendo-se da prerrogativa assegurada pelo julgamento do TEMA 935, manifestaram na assembleia que deliberou tais contribuições oposição às mesmas, sua não poderão ser objeto de qualquer cobrança sob o título pelo SIMAGRAN, ou até 10 dias corridos após a assinatura da CCT enviar carta de oposição a sede do SIMAGRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS E VIGÊNCIA

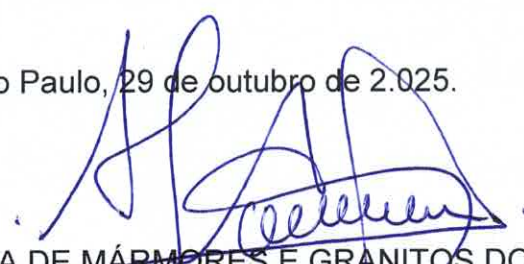
As partes fixam o prazo determinado de vigência do presente Termo Aditivo vige do período **01/10/2025 até o dia 30/09/2026**.

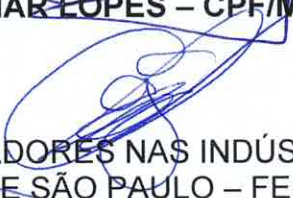
§ 1º Durante a sua vigência, este Aditamento supera as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 em tudo aquilo que estiver regulado pelo presente instrumento.

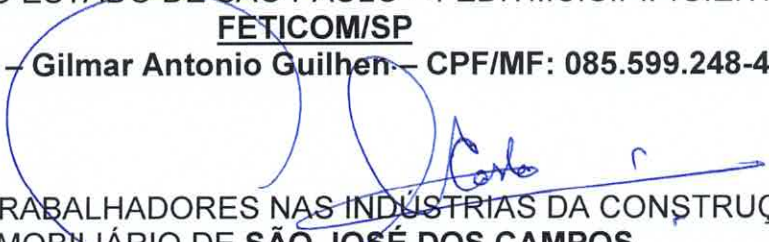
§ 2ª Demais Clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 mantem-se inalteradas.

Por estarem justas e acertadas e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026**, em três vias, comprometendo-se a promoverem a inserção no SISTEMA MEDIADOR.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SIMAGRAN-SP**
PRESIDENTE - ITAMAR LOPES – CPF/MF: 064.679.238-55


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M – **FETICOM/SP**
Presidente – Gilmar Antonio Guilhen – CPF/MF: 085.599.248-41.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
Presidente - Marcelo Redolfo da Costa – CPF/MF: 089.266.458-43